Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 10/2024
Mandaguaçu, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi
Câmara Municipal
Mandaguaçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo **em regime de URGÊNCIA e convocação de Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei sob nº 10/2024, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**

Atenciosamente,

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.02.21 16:27:20 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de do FUNDEB de Mandaguaçu/PR e Decreto de Homologação nº 8791/2024, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu, no valor de R$ 38.267,88 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete e oitenta e oito reais), objetivando o repasse único, oriundo de Emenda Impositiva, para ações de enfrentamento contra a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas com deficiências intelectual, múltiplas e autistas.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.002.12.367.0013.2043.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 21 de fevereiro de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.02.21 16:27:38 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que a **APAE de Mandaguaçu** é a única entidade em nosso Município, que atende de forma exclusiva as pessoas com deficiências, cujo objetivo é promover ações de prevenção, diagnóstico, reabilitação, tratamento e inclusão social.

A solicitação de regime de urgência e convocação de sessão extraordinária se justifica pelo fato de as emendas impositivas ter o prazo até dezembro do corrente ano para sua execução. Tendo em vista do processo burocrático que a Lei Federal nº 13019/2014 impõe, tal solicitação é necessária para que a entidade tenha um prazo hábil para realizar o planejamento previsto no plano de aplicação.

Dessa forma, para que os serviços educacionais prestados pela APAE de Mandaguaçu/Pr possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, oriunda de Emenda Impositiva, conforme consta no plano de trabalho aprovado através da Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal do FUNDEB e homologada pelo Decreto Municipal sob nº 8791/2024

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito as pessoas com deficiências mandaguaçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 21 de fevereiro de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.02.21 16:27:51 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL